



PROCESSO N° 1309/12

PROTOCOLO N° 11.452.237-6

PARECER CEE/CEIF N° 101/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BOM JESUS - ENSINO FUNDAMENTAL – SUBSEDE
ÁGUA VERDE I

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1440/12 -SEED/SUED, de 01/08/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 17/04/12, de interesse da Escola Bom Jesus - Ensino Fundamental – Subsede Água Verde I, Município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 297).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Bom Jesus - Subsede Água Verde I, localizada na Rua Nestor Victor, 910, Bairro Água Verde, Município de Curitiba, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4419/12, de 18/07/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 293).

O Ensino de Primeiro Grau para 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 894/97, de 06/03/97. O Ensino de Primeiro Grau para 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4446/98 de 21/12/98. O reconhecimento do Ensino de Primeiro Grau de 1ª a 8ª série foi concedido pela Resolução 2454/83 de 28/06/83 (fls. 298). A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5025/06, de 13/11/06 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/11/06 (fls. 299).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4101/09 de 26/11/09 pelo prazo de 06 (seis) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 302).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 34 e 35.



PROCESSO N° 1309/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 30 a 32 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 33.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental da 5ª a 8ª série implantada no ano de 2008, nos turnos manhã e tarde.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 05365 - BOM JESUS, E-EF-SUBS AGUA VERDE I											
ENT MANTEN.: ASSOC FRANCISCANA ENS SENHOR BOM JESUS											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER											
TURNO: MANHA											
ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA											
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	2	2	2	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	6						
	MATEMATICA	5	5	5	6						
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	24						
FD	EMPREENDEDORISMO	1	1	1							
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	FILOSOFIA	1	1	1	1						
	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2						
FD	SUB-TOTAL	5	5	5	4						
TOTAL GERAL		25	25	25	28						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 04 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 1309/12

Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano,
implantada no ano de 2012, nos turnos manhã e tarde.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 05365 - BOM JESUS, E-EF-SUBS AGUA VERDE I		ENT MANTEN.: ASSOC FRANCISCANA ENS SENHOR BOM JESUS								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9					
BNC	ARTE	1	1	1	1					
	CIÊNCIAS	2	2	2	4					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	6					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	22					
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1					
	FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L. E. M. - ESPANHOL	2	2	2	2					
	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6					
TOTAL GERAL		25	25	25	28					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DO 6º AO 8º ANO, A CARGA HORARIA COMPREENDE 5 AULAS DIARIAS DE 50MIN, DE 2ª A 6ª-FEIRA, DAS 7H30MIN AS 12H10MIN. NO 9º
ANO, A CARGA HORARIA COMPREENDE 6 AULAS DIARIAS DE 50MIN, NA 2ª, 3ª E 5ª-FEIRA, DAS 7H10MIN AS 12H30MIN, E 5 AULAS DIARIAS
AS DE 50MIN, NA 4ª E 6ª-FEIRA, DAS 7H10MIN AS 11H40MIN.

DATA DE EMISSAO: 28 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1309/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 37 a 49 e 308 e consta o seguinte quadro de alunos:

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Série	Matriculas					Desistentes				Concluintes				
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2011
1º ano	120	136	112	118	120	-	-	-	1	117	134	105	112	118
1ª série	222	29	19	28	-	-	-	-	-	214	29	17	28	-
2º ano	-	152	144	138	152	-	-	-	-	-	149	139	134	146
2ª série	208	220	27	-	-	-	-	-	-	199	212	27	-	-
3º ano	-	-	158	155	159	-	-	-	-	-	-	152	152	153
3ª série	206	204	220	-	-	-	-	-	-	196	200	212	-	-
4º ano	-	-	-	181	164	-	-	-	-	-	-	-	178	157
4ª série	199	201	199	215	-	-	-	-	-	194	193	197	209	-
5º ano	-	-	-	-	181	-	-	-	-	-	-	-	-	176
5ª série	180	207	198	207	227	-	-	-	-	177	198	190	202	215
6ª série	203	202	195	201	201	-	-	-	-	201	195	193	191	197
7ª série	175	208	193	193	188	-	-	-	-	169	195	186	188	177
8ª série	171	159	189	175	174	-	-	-	-	158	151	189	163	166

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 0160/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 276).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2871/12, de 30/07/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 294 e 295).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Bom Jesus – Ensino Fundamental – Subseleção Água Verde I, de Curitiba, cujo último prazo encerrou-se em 13/11/2011. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4419/12 de 18/07/12, pelo prazo de cinco (5) anos.



PROCESSO Nº 1309/12

O desordenamento cronológico na relação dos atos regulatórios pode ser explicado pela transposição dos dados relativos ao ensino de 1ª a 8ª série e 1º ao 9º ano, ambos do Ensino Fundamental e está amparado nos Pareceres nº 353/06 e nº 407/11 – CEE/PR.

Consta na Resolução Secretarial nº 4101/09, de 26/11/09, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2007 (fls. 302).

Da análise dos documentos do corpo docente às folhas 196 a 235, 288 a 291 e 309 à 344, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física a instituição dispõe de 37 salas de aula, áreas para prática de Educação Física e recreação, salas para administração, atendimento pedagógico, complexo higiênico sanitário e sala de professores adequados, com acessibilidade seguindo padrão de qualidade moderna de apresentação e conforto. A Biblioteca além do seu acervo dispõe de computadores ligados à internet. Os Laboratórios de Ciências e de Informática são equipados e suficientes para o trabalho pedagógico de ensino e pesquisa.

A Licença Sanitária nº 00.427/2011 de 21/01/11, em vigor na época da verificação da comissão, consta às folhas 268. O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 190265/12 de 11/12/12 está anexado às folhas 307.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13/11/11 até 13/11/16, da Escola Bom Jesus - Ensino Fundamental – Subsede Água Verde I, Município de Curitiba, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Alerta-se que para solicitar nova renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender ao disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO 1309/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE